



REGULAMENTO

LICENCIAMENTO DE CLUBES
PARA AS COMPETIÇÕES DA
FPF



REGULAMENTO

LICENCIAMENTO DE CLUBES PARA AS COMPETIÇÕES DA FPF

Regulamento aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 16 de setembro de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigo 51.º, número 2, alíneas a) e b) dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas pela Direção, na sua reunião ordinária de 8 de junho de 2021 e de 28 de junho de 2022.

Índice

CAPÍTULO I	PARTE GERAL	6
ARTIGO 1º	ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	6
ARTIGO 2º	ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA.....	7
ARTIGO 3º	REENVIO PARA EFEITOS DISCIPLINARES	7
ARTIGO 4º	CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	7
CAPÍTULO II	ENTIDADE LICENCIADORA E ÓRGÃOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO	8
ARTIGO 5º	ENTIDADE LICENCIADORA	8
ARTIGO 6º	ÓRGÃOS DECISÓRIOS	8
ARTIGO 7º	COMISSÃO DE LICENCIAMENTO.....	9
ARTIGO 8º	COMISSÃO DE RECURSO	10
ARTIGO 9º	COMISSÃO DE GESTÃO DE LICENCIAMENTO.....	10
ARTIGO 10º	DEVER DE INDEPENDÊNCIA	11
ARTIGO 11º	CONTROLO E FISCALIZAÇÃO	11
CAPÍTULO III	LICENÇA PARA COMPETIÇÕES DA FPF	11
ARTIGO 12º	TERMOS DA LICENÇA.....	11
CAPÍTULO IV	BENEFICIÁRIO DA LICENÇA	12
ARTIGO 13º	CLUBES CANDIDATOS	12
ARTIGO 14º	CONDIÇÕES DE CANDIDATURA	12
CAPÍTULO V	PROCESSO DE LICENCIAMENTO	13
ARTIGO 15º	PRINCÍPIOS GERAIS.....	13
ARTIGO 16º	INFORMAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO.....	14
ARTIGO 17º	TRAMITAÇÃO.....	14
CAPÍTULO VI	CRITÉRIOS	16
ARTIGO 18º	OBJETIVOS.....	16
ARTIGO 19º	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	17
ARTIGO 20º	Objetivos	17
ARTIGO 21º	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	17
ARTIGO 22º	OBJETIVOS.....	18
ARTIGO 23º	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	19
ARTIGO 24º	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO - CRITÉRIOS FORMAIS	19
ARTIGO 25º	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO - CRITÉRIOS RELATIVOS À INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA	20
ARTIGO 26º	Objetivos	21
ARTIGO 27º	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	22
ARTIGO 28º	O LICENCIAMENTO NUMA PERSPETIVA FINANCEIRA.....	24
ARTIGO 29º	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	24
ARTIGO 30º	disposições excepcionais.....	25
ARTIGO 31º	ENTRADA EM VIGOR	26

CAPÍTULO VII ANEXOS..... 26

PREÂMBULO

NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

NATUREZA DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO

Com a implementação do sistema de licenciamento de clubes para as suas competições, a FPF pretende garantir a harmonização em todos os clubes que se encontram sujeitos à sua jurisdição.

No presente Regulamento está descrito o sistema de licenciamento e os critérios e procedimentos que devem ser observados pelos Clubes com vista à obtenção da Licença necessária para a participação nas competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol.

OBJETIVOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO

A introdução do sistema de licenciamento visa, genericamente, alcançar padrões mais elevados e uniformes de qualidade para benefício de toda a comunidade do Futebol Português, através de um processo de certificação da boa gestão dos Clubes nos aspetos desportivo, infraestrutural, organizativo e de gestão económico-financeira.

O sistema de licenciamento tem como pressuposto o desenvolvimento dos níveis de qualidade e a aplicação do seu regime à generalidade das competições. Ao introduzir o sistema de licenciamento de Clubes, a FPF pretende alcançar, em concreto, os seguintes objetivos:

- a)** Promover o aumento do nível do Futebol Português, nas suas facetas desportivas, organizacionais e de gestão;
- b)** Promover a formação, acompanhamento e educação dos jovens jogadores;

- c) Promover a melhoria das infraestruturas e equipamentos desportivos, adaptando-os às crescentes exigências de segurança, funcionalidade, conforto e qualidade dos serviços prestados aos espectadores e aos meios de comunicação social;
- d) Assegurar um nível adequado de gestão e organização no seio dos Clubes;
- e) Assegurar a transparência dos Clubes, proteger a integridade das competições e a reputação do futebol nacional e garantir a credibilidade da gestão económica e financeira dos Clubes, atribuindo a necessária importância à proteção dos interesses dos credores;
- f) Garantir a equidade das competições, em termos económico-financeiros;
- g) Promover a verdade desportiva e os princípios do *fair-play* entre todos os agentes do futebol, designadamente dirigentes, treinadores, jogadores e árbitros, melhorando o conhecimento das Leis do Jogo.

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Alteração Superveniente Significativa:** evento que é considerado influente na situação anteriormente submetida à entidade licenciadora e que teria requerido uma apresentação diferente, se tivesse ocorrido antes da submissão da documentação.
- a) **Atividades de futebol:** Incluem, designadamente, a admissão ou contratação de colaboradores; o pagamento, em dinheiro ou em espécie, aos colaboradores, incluindo obrigações legais ou contratuais; a aquisição ou venda de direitos inerentes a jogadores, incluindo os empréstimos.
- b) **Beneficiário da licença:** Entidade que obtenha uma licença por parte da FPF.
- c) **Candidato à licença:** Clube ou sociedade desportiva que pretenda participar nas competições organizadas pela FPF.
- d) **Clube:** Associação desportiva de direito privado ou sociedade comercial desportiva que participa em competições organizadas pela FPF ou em competições organizadas por entidades que com ela tenham celebrado protocolo.
- e) **Critérios:** Requisitos a satisfazer por parte do candidato à licença, divididos em cinco categorias de critérios (desportivos, infraestruturais, administrativos e recursos humanos, legais e financeiros), todos eles de cumprimento obrigatório.

- 
- f) Documentação relativa ao Licenciamento Financeiro:** A Documentação Financeira de Licenciamento (DFL) é a informação básica a utilizar para avaliação da capacidade de um candidato à licença e compreende as demonstrações financeiras legalmente exigidas e as que são específicas do futebol. Inclui, designadamente, os balanços, as demonstrações de resultados, os fluxos de caixa, os orçamentos e os anexos ao balanço.
- g) Entidade licenciadora:** a FPF na qualidade de entidade que aprova o sistema de licenciamento e concede a licença.
- h) Licença:** documento que confirma o cumprimento dos requisitos obrigatórios por parte do beneficiário da licença e que concede a admissão para a participação nas competições de âmbito nacional organizadas pela FPF.
- i) Procedimento:** conjunto sequencial de atos materiais exigidos para verificação dos critérios regulamentarmente definidos e conducentes à atribuição da licença para participação nas provas da FPF.
- j) Regulamento de licenciamento de Clubes:** Documento no qual se descreve o sistema de licenciamento da FPF.
- k) Sistema de licenciamento:** Consiste na emissão de uma licença com base em cinco critérios obrigatórios que fazem parte de um “procedimento”.

CAPÍTULO I PARTE GERAL

ARTIGO 1º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O processo de Licenciamento é obrigatório para todos os Clubes pretendam participar nas seguintes competições organizadas pela FPF:
 - a) Liga 3;
 - b) Campeonato de Portugal;
 - c) Campeonato Nacional Feminino da I divisão;
 - d) Campeonato Nacional da I Divisão de Sub-23;
 - e) Campeonato Nacional da I Divisão de Futsal.
2. Os Clubes que pretendam participar nas competições mencionadas no número anterior têm de possuir a licença regulada nos termos do presente Regulamento.

ARTIGO 2º ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA

1. Salvo disposto em contrário no presente Regulamento, a obtenção da licença referida no artigo anterior está dependente do cumprimento dos seguintes critérios:
 - a) Critérios Desportivos;
 - b) Critérios Relativos às Infraestruturas;
 - c) Critérios Administrativos e de Recursos Humanos;
 - d) Critérios Legais;
 - e) Critérios Financeiros.
2. Todos os critérios previstos no número anterior são cumulativos, pelo que o não cumprimento de qualquer um dos critérios implica o indeferimento do pedido de atribuição de licença.

ARTIGO 3º REENVIO PARA EFEITOS DISCIPLINARES

Quaisquer factos que indiciem a prática de infração disciplinar tipificada no Regulamento Disciplinar da FPF deverão ser comunicados ao Conselho de Disciplina.

ARTIGO 4º CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O processo de licenciamento é confidencial, abrangendo todos os documentos e informações a que os colaboradores da FPF e prestadores de serviços diretamente envolvidos no procedimento tomem conhecimento durante o mesmo.
2. A entidade licenciadora obriga-se a restringir a divulgação da informação confidencial ao mínimo indispensável colaboradores da FPF e prestadores de serviços diretamente envolvidos no processo de licenciamento, informando-os das instruções adequadas a esse efeito.
3. Sem prejuízo do referido no artigo anterior, a entidade licenciadora garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do processo de licenciamento, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, designadamente todos os dados relativos ao

processo de licenciamento, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder.

4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade licenciadora ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do procedimento são exclusivamente tratados pela entidade licenciadora na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins que determinam o licenciamento, comprometendo-se a entidade licenciadora a respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

CAPÍTULO II ENTIDADE LICENCIADORA E ÓRGÃOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO

ARTIGO 5º ENTIDADE LICENCIADORA

1. A FPF, na qualidade de entidade licenciadora, tem competência para elaborar o Regulamento de Licenciamento de Clubes para as competições nacionais, contendo a tipologia e o conteúdo dos critérios que devem ser observados pelos Clubes, bem como o conjunto de atos, formalidades e documentos que integram o processo administrativo que antecede a emissão da licença para as competições da FPF.
2. Até ao dia 15 de novembro de cada ano, a FPF comunica aos Clubes a identidade, o endereço e os contactos da pessoa ou pessoas responsáveis pela coordenação e monitorização do processo de licenciamento de setembro de cada ano, a FPF emite através de comunicado oficial todas as informações relevantes no âmbito do processo de licenciamento.

ARTIGO 6º ÓRGÃOS DECISÓRIOS

1. Os órgãos decisórios do sistema de licenciamento dos Clubes, para as competições organizadas pela FPF, são os seguintes:
 - a) Comissão de licenciamento (CL);

b) Comissão de recurso (CR).

2. Os órgãos referidos no número anterior são os únicos com competência para a concessão de licenças para a participação nas competições organizadas pela FPF.

ARTIGO 7º COMISSÃO DE LICENCIAMENTO

1. À CL compete decidir sobre a concessão ou recusa da licença, de harmonia com o procedimento estabelecido no presente Regulamento.
2. A CL é um órgão executivo da FPF, composto por três (3) membros designados pelo Presidente da FPF, devendo um deles ser jurista, um outro Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado e um outro, preferencialmente, com experiência na área do desporto.
3. O mandato dos membros da CL é de dois (2) anos.
4. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros da CL, o Presidente da FPF designa o seu substituto, cujo mandato não pode, no entanto, exceder o do membro substituído.
5. Os membros da CL não podem deter qualquer cargo na FPF, bem como em qualquer um dos seus sócios ordinários, clubes ou sociedades desportivas, nem exercer funções ou atividades como jogadores, treinadores, auxiliares-técnicos, árbitros, observadores dos árbitros, delegados da FPF, intermediários desportivos ou como qualquer tipo de agente desportivo que implique a ligação com clubes ou sociedades desportivas.
6. As deliberações da CL são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, podendo o mesmo deliberar se estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros.
7. O Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, quem o substitua, têm direito a voto de qualidade.
8. A CL decide se a licença deve ser concedida ao Clube candidato, com base nos documentos fornecidos e de acordo com as disposições do sistema de licenciamento, dentro do prazo regulamentarmente estabelecido.
9. Das decisões deste órgão cabe recurso necessário para a Comissão de Recurso.

ARTIGO 8º COMISSÃO DE RECURSO

1. À Comissão de Recurso (CR), composta pelos membros do Conselho de Justiça, compete decidir sobre os recursos interpostos das decisões da CL.
2. Os membros da CR podem ser assessorados, nas suas decisões, por técnicos qualificados nas matérias objeto de recurso.
3. As deliberações da CR são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, podendo o mesmo deliberar se estiverem presentes, pelo menos, quatro dos seus membros.
4. O Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, o seu substituto, têm direito a voto de qualidade.

ARTIGO 9º COMISSÃO DE GESTÃO DE LICENCIAMENTO

1. No âmbito do sistema de licenciamento, a CL é coadjuvada pela Comissão de Gestão de Licenciamento (CGL).
2. A CGL é um órgão consultivo da CL e é composta por um Coordenador, um Subcoordenador e por especialistas com formação adequada à análise de cada um dos critérios previstos no artigo 2.º, n.º 1 do presente Regulamento.
3. A CGL tem as seguintes competências:
 - a) Preparar, implementar e desenvolver o sistema de licenciamento;
 - b) Prestar assistência aos Clubes durante a época;
 - c) Coordenar a instrução dos processos de candidatura e proceder à verificação dos critérios previstos no regulamento;
 - d) Emitir parecer favorável ou desfavorável à concessão da licença.
4. Para além do apoio assegurado pelo Coordenador e Subcoordenador do Processo e da respetiva estrutura de suporte, a CGL pode ser assessorada por especialistas nas várias matérias.
5. Para o eficaz funcionamento do processo de licenciamento, a FPF fixa uma taxa administrativa a cargo do candidato à licença, cujo montante é comunicado aos Clubes através de Comunicado Oficial referido no Artigo 4.º nº 2.

ARTIGO 10º DEVER DE INDEPENDÊNCIA

1. Os membros dos órgãos de licenciamento são independentes entre si e não podem pertencer simultaneamente a um órgão social da entidade licenciadora, deter qualquer cargo no seio da LPFP, associações, clubes ou sociedades desportivas, nem exercer funções ou atividades como jogadores, treinadores, auxiliares-técnicos, árbitros, observadores dos árbitros, delegados da FPF, intermediários desportivos ou como qualquer tipo de agente desportivo que implique a ligação com clubes ou sociedades desportivas.
2. Os membros dos órgãos de licenciamento devem abster-se de intervir em procedimento ou decisão em caso de dúvida objetiva quanto à sua independência ou conflito de interesses relativamente a um Clube candidato à licença.
3. Considera-se verificado o impedimento acima referido no caso, nomeadamente, de o membro exercer funções ou colaborar de forma direta com serviços de apoio ao órgão social ou membro de órgão social da FPF, bem como no caso de o membro ou o seu cônjuge ou algum parente ou afim em linha reta, ser acionista, parceiro comercial, patrocinador ou consultor de Clube candidato à licença.
4. Os membros dos órgãos de licenciamento e, em geral, todas as pessoas envolvidas no processo de licenciamento são igualmente obrigadas a respeitar normas de sigilo rigorosas relativas à informação obtida durante o mesmo, devendo a FPF aprovar as necessárias cláusulas de confidencialidade.

ARTIGO 11º CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

Os órgãos de licenciamento competentes podem, sem necessidade de aviso prévio, realizar ações de controlo e fiscalização aos Clubes, por si ou através de terceiros devidamente mandatados.

CAPÍTULO III LICENÇA PARA COMPETIÇÕES DA FPF**ARTIGO 12º TERMOS DA LICENÇA**

1. As licenças têm de ser emitidas de acordo com as disposições do presente Regulamento e permitem ao seu detentor participar nas competições da FPF.

2. Apenas os Clubes aos quais tenha sido atribuída a licença e que se tenham qualificado, com base nos respetivos resultados desportivos, podem participar nas competições da FPF.
3. A licença é válida pelo período de um (1) ano, correspondendo a uma (1) época desportiva da FPF.
4. A licença caduca no final da época desportiva para a qual foi emitida.
5. A licença não pode ser cedida ou transferida para outra entidade, com exceção dos casos em que se verifique, entre o momento da sua concessão e o início da competição para a qual esta se destina, a transformação do Clube em sociedade desportiva.
6. O clube deve notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a entidade licenciadora da ocorrência de qualquer alteração superveniente significativa, relativamente à informação previamente submetida, durante o processo e após a decisão do licenciamento.
7. Se no decurso da época desportiva para a qual a licença do Clube foi concedida se verificar o incumprimento dos critérios previstos no presente Regulamento, os órgãos do sistema de licenciamento poderão revogar a respetiva licença.

CAPÍTULO IV BENEFICIÁRIO DA LICENÇA

ARTIGO 13º CLUBES CANDIDATOS

1. Os Clubes que pretendam participar nas competições referidas no número 1 do artigo 1º do presente Regulamento têm de apresentar a sua candidatura nos termos e prazos previstos no presente Regulamento.
2. O pedido de concessão de licença deve ser formulado nos termos definidos em Comunicado Oficial emitido pela FPF, comprometendo-se o Clube requerente a cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Regulamento.

ARTIGO 14º CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1. Os Clubes candidatos à licença têm de estar filiados na FPF, estando sujeitos à sua alçada disciplinar.
2. O candidato à licença deve garantir que:
 - a) Todos os seus jogadores se encontram inscritos e registados na FPF;

- b)** Toda a informação e documentos necessários à instrução do processo de candidatura sejam recebidos pela FPF, por forma a que o cumprimento de todos os critérios possa ser adequadamente comprovado.
- 3.** Os Clubes participantes em competição profissional e que, em resultado da respetiva classificação desportiva, baixem à competição nacional não profissional, beneficiam de uma presunção de cumprimento dos critérios administrativos e de recursos humanos e infraestruturais, ficando apenas sujeitos a uma verificação do cumprimento dos critérios financeiros, integridade e transparência, jurídicos e desportivos, em prazo a definir pela CGL, sem prejuízo da averiguação oficiosa do órgão de gestão de licenciamento.

CAPÍTULO V PROCESSO DE LICENCIAMENTO

ARTIGO 15º PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.** A instrução do processo de concessão da licença tem por objeto a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos no capítulo seguinte.
- 2.** São admitidos, no procedimento, todos os meios de prova permitidos em direito, com relevância para os seguintes:
 - a)** Prova por documentos, que podem ser originais, cópias autenticadas ou certidões ou com aposição de assinatura digital aposta nos termos da lei em vigor;
 - b)** Prova pericial, que pode consistir em vistoria;
 - c)** Auto certificação por parte do candidato à licença, mediante declaração, subscrita pelos seus legais representantes, que ateste a veracidade dos dados certificados.
- 3.** A CGL pode promover e desenvolver officiosamente todas as diligências necessárias à verificação do cumprimento dos critérios de licenciamento, nomeadamente aceder, através da autorização dos clubes, a todos os escritos, registos, instalações ou elementos em geral que sejam suscetíveis de esclarecer a situação do candidato à licença.
- 4.** Quando os prazos previstos no presente Regulamento terminarem em sábado, domingo ou feriado os mesmos transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 16º INFORMAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO

1. No âmbito do procedimento, os Clubes devem pautar a sua conduta pelos princípios de boa fé e colaboração com os órgãos do sistema de licenciamento, nomeadamente prestando as informações que lhe forem solicitadas, submetendo-se às inspeções tidas por necessárias, facultando o que for requisitado e praticando os atos que forem determinados pelos órgãos de licenciamento.
2. Os dados constantes do procedimento são exclusivamente utilizados para a realização dos fins que determinam o licenciamento.
3. O dever de confidencialidade comunica-se a todas as pessoas que tiverem conhecimento de quaisquer dados ou elementos protegidos pelo sigilo, nomeadamente os funcionários, colaboradores, mandatários ou assessores dos órgãos de licenciamento e mantém-se mesmo após o seu eventual termo de funções.
4. As falsidades, omissões ou inexatidões das declarações e documentos produzidos pelos Clubes são sancionáveis nos termos do Regulamento Disciplinar da FPF.
5. A falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a inexatidão não culposa dos dados inscritos nas declarações ou documentos apresentados pelos Clubes, ainda que passível de sanção disciplinar ou administrativa, não implica a perda imediata do direito à licença, desde que o Clube proceda à respetiva apresentação ou retificação dentro do prazo que, para o efeito, lhes for fixado.

ARTIGO 17º TRAMITAÇÃO

Com vista à verificação do cumprimento dos critérios previstos neste Regulamento, é estabelecida a seguinte tramitação processual:

- a) Até ao dia 30 de setembro do ano anterior à época a licenciar, a FPF divulga através de Comunicado Oficial, toda a informação necessária para o processo, os formulários, e as instruções que os clubes devem ter em consideração no processo de licenciamento para a época seguinte;
- b) Até ao dia 15 de novembro do ano anterior à época a licenciar, os Clubes devem submeter-se ao processo de Licenciamento FPF;
- c) Até ao dia 15 de fevereiro do ano correspondente à época a licenciar, os Clubes devem submeter a documentação exigida nos termos do presente Regulamento,

- e liquidar a taxa administrativa, sem a qual o processo de licenciamento não será iniciado;
- d)** Recebida a documentação dos Clubes, a CGL verifica a conformidade da mesma, promovendo a seleção e o registo da documentação. Em caso de falta de documentos ou de irregularidade dos mesmos, a CGL notifica, por correio eletrónico, os Clubes para, em prazo não superior a três (3) dias úteis, suprirem os vícios ou omissões;
 - e)** Até ao dia 15 de abril do ano correspondente à época a licenciar, os especialistas da CGL procedem à verificação dos critérios previstos no presente Regulamento, através da análise da documentação apresentada, dos relatórios das vistorias efetuadas e das validações officinas. Para o efeito, os especialistas da CGL remetem ao Coordenador os seus relatórios e pareceres sobre cada processo de licenciamento, para competente análise e conseqüente tramitação;
 - f)** Se, de acordo com os relatórios produzidos pelos especialistas da CGL, subsistirem ainda falhas e omissões na documentação exigida para efeitos de licenciamento, o Coordenador pode conceder aos Clubes faltosos um prazo suplementar, não superior a três (3) dias úteis, para supressão dessas falhas e omissões;
 - g)** Os membros da CGL podem ainda solicitar esclarecimentos ou documentos de apoio suplementares, bem como proceder à visita de locais ou à realização de ações inspetivas mais aprofundadas.
 - h)** Concluída esta fase, o Coordenador da CGL remete à CL todos os processos de licenciamento, individualmente acompanhados pelos relatórios e pareceres dos especialistas da CGL com proposta para concessão ou recusa de licença, em função do cumprimento ou incumprimento dos critérios exigidos no presente Regulamento;
 - i)** A Comissão de Licenciamento promove uma fase de saneamento do processo, anterior à fase de audiência prévia, na qual notificam os clubes, sendo o caso, para retificar documentos ou juntar elementos em falta, no prazo de 5 dias;

- j)** A Comissão de Licenciamento promoverá a realização de audiência prévia à decisão nos termos dos artigos 121.º a 124.º do Código do Procedimento Administrativo;
- k)** Os Clubes candidatos são notificados da decisão final da CL, até ao dia 31 de maio do ano correspondente à época a licenciar;
- l)** Da decisão final da CL pode o Clube candidato à licença interpor recurso para o CR, no prazo de três (3) dias úteis, mediante a apresentação de requerimento escrito, com conhecimento à associação distrital ou regional;
- m)** O recurso deve ser enviado eletronicamente para a CL, no prazo estabelecido na alínea anterior. O requerimento de recurso deve conter os fundamentos de facto e de direito e a formulação de conclusões e do pedido, sob pena de não recebimento;
- n)** Recebido o recurso, a CL, no prazo de três (3) dias úteis, sustenta a decisão, organiza o processo e remete-o ao Presidente do CR;
- o)** O recurso é tramitado como urgente e deve ser decidido até 15 de junho. Na mesma data, a decisão é notificada às partes por correio eletrónico;
- p)** Até ao dia 20 de junho da época anterior à época a licenciar, a FPF publica a lista de Clubes cuja candidatura tenha sido aprovada e dela dá conhecimento aos Clubes e associações distritais e regionais, podendo esta data ser alterada em virtude do calendário das provas a decorrer ou a iniciar.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS

SECÇÃO I CRITÉRIOS DESPORTIVOS

ARTIGO 18º OBJETIVOS

1. Para efeitos de cumprimento do critério desportivo, os Clubes candidatos que participem nas provas nacionais têm de obter a certificação mínima de 3 estrelas, efetuada pela FPF nos termos do Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras, com exceção do que se encontra previsto no presente Regulamento.

2. No caso de o candidato à licença ser uma sociedade desportiva, são tomadas em consideração, para efeitos do disposto no presente critério, as equipas pertencentes ao respetivo Clube fundador, nos termos do disposto no Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras.

ARTIGO 19º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de cumprimento do critério desportivo, o candidato à licença deve obter a certificação mínima de 3 estrelas, nos termos do Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras.

SECÇÃO II CRITÉRIOS RELATIVOS ÀS INFRAESTRUTURAS

ARTIGO 20º OBJETIVOS

Os critérios relativos às Infraestruturas têm os seguintes objetivos:

- a)** Garantir que os clubes invistam na melhoria das condições dos seus equipamentos e infraestruturas desportivas;
- b)** Garantir que os espetadores sejam recebidos em estádios seguros, confortáveis e funcionais;
- c)** Garantir que os representantes dos meios de comunicação social possam desenvolver o seu trabalho de forma adequada;
- d)** Garantir que os jogadores e oficiais disponham de instalações adequadas ao desenvolvimento das capacidades físicas e técnicas.

ARTIGO 21º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO

- 1.** Para efeitos de cumprimento do critério relativo às infraestruturas, o Clube candidato à licença deve:
 - a)** Dispor de um complexo desportivo que permita disputar os jogos da competição em que está inscrito;
 - b)** Fazer a prova da respetiva propriedade ou da titularidade de um direito que permita a utilização do complexo durante a época desportiva, bem como fazer prova da

- licença e respetivo alvará de licença de utilização ou prova da isenção, nos termos da legislação aplicável;
- c) Fazer prova da existência de um seguro de responsabilidade civil em vigor, nos termos do regulamento da prova;
 - d) Possuir um complexo desportivo com a capacidade e os requisitos exigidos pelo regulamento da competição e pela respetiva legislação desportiva referente à modalidade que nele vier a ser disputada, nomeadamente no que respeita às condições do complexo desportivo, à área de jogo, às condições de segurança, balneários e outras estruturas de apoio;
 - e) Dispor de um terreno de jogo que respeite as exigências, medidas e os requisitos exigidos pelas Leis do Jogo e pelo Regulamento de Prova que o Clube candidato prevê disputar;
 - f) Cumprir as condições de segurança das infraestruturas em conformidade com a lei e a regulamentação em vigor;
 - g) Possuir instalações desportivas de treino, com relva natural ou artificial e com as dimensões e iluminação regulamentarmente exigidas, disponíveis durante toda a época desportiva, que permitam, pelo menos, dois treinos por semana de todas as equipas;
 - h) No caso do futsal, deve ter um recinto desportivo coberto, com piso de madeira ou sintético, apropriado à prática desportiva e com as dimensões e iluminação regulamentarmente exigidas, disponível durante toda a época desportiva, que permita, pelo menos, dois treinos por semana de todas as equipas.

SECÇÃO III CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS E DE RECURSOS HUMANOS

ARTIGO 22º OBJETIVOS

Os critérios administrativos e de recursos humanos visam garantir que os Clubes sejam dirigidos de um modo organizado, mediante a colaboração ou assistência de técnicos especializados e que os jogadores da equipa principal e das equipas jovens estejam confiados a treinadores qualificados e disponham de apoio médico prestado por profissionais habilitados.

ARTIGO 23º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de cumprimento dos critérios administrativos e de recursos humanos, o Clube candidato à licença deve:

- a)** Designar um responsável administrativo que tem por função coordenar as atividades correntes e representar e vincular o Clube em matéria de licenciamento;
- b)** Designar uma pessoa responsável pelo seu departamento financeiro, que pode ser titular eleito de um órgão social ou integrar o seu quadro de funcionários ou ser pessoa singular ou coletiva mandatada, por meio de contrato escrito, para o exercício dessas funções;
- c)** Apresentar todos os recursos humanos diretamente relacionados com a prossecução da atividade desportiva, como treinadores, pessoal de apoio médico e de segurança, exigidos no Regulamento de Prova em que prevê participar.

SECÇÃO IV CRITÉRIOS LEGAIS**ARTIGO 24º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO - CRITÉRIOS FORMAIS**

- 1.** Para efeitos de cumprimento dos critérios legais, o Clube candidato à licença deve estruturar-se no quadro legal regulador das sociedades desportivas ou das associações sem fins lucrativos, consoante a sua natureza jurídica, devendo juntar ao processo de licenciamento os seguintes documentos:
 - a)** Declaração de compromisso, subscrita por representante do clube, de aplicar e observar as disposições e condições do sistema de licenciamento;
 - b)** Declaração conferindo à FPF autorização plena para proceder ao exame de documentos e à recolha de informações que se mostrem relevantes no âmbito da emissão da licença e de acordo com a legislação nacional;
 - c)** Declaração escrita de que apenas participará nas competições nacionais de futebol organizadas pela FPF ou por esta reconhecidas, mediante a entrega da declaração constante do Anexo II ao presente Regulamento;
- 2.** O Clube tem de ser estar filiado na FPF e preencher as condições de adesão definidas nos estatutos e regulamentos.

**ARTIGO 25º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO - CRITÉRIOS RELATIVOS À
INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA**

- 1.** Para efeitos de cumprimento dos critérios relativos à integridade e transparência, o Clube deve cumprir os deveres de transparência, na Plataforma da Transparência da FPF.
- 2.** Para cumprimento do disposto no número anterior deve ser dado conhecimento à FPF do seguinte:
 - a)** informação sobre a estrutura jurídica do grupo onde se encontre inserido, evidenciada por um organograma, devidamente aprovado pela direção, gerência ou administração, reportado à data do encerramento das demonstrações financeiras. O organograma deve incluir todas as informações referentes ao candidato à licença, designadamente os membros dos órgãos da direção, gerência ou administração e as pessoas que, de facto, exerçam atividades próprias de gestão;
 - b)** dados de identificação dos titulares de participação e dos usufrutuários, individuais ou coletivos por conta própria ou por conta de outrem de, pelo menos, 10% do capital social ou dos direitos de voto, e respetiva qualidade, com identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto de cada um, e toda a cadeia de entidades a quem a participação deva ser imputada;
 - c)** dados de identificação dos membros dos órgãos da direção, gerência ou administração e das pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de direção, gerência ou administração;
 - d)** residência em território nacional dos membros executivos do órgão de gestão;
 - e)** detenção daqueles titulares ou usufrutuários de participação social noutra sociedade desportiva ou a prática de atos de gestão em mais do que um Clube, direta ou indiretamente;
 - f)** detenção de participação social, exercício de cargo de direção, gerência ou administração ou a prática de atos de gestão noutra Clube por parente em linha

reta ou colateral até ao segundo grau ou pessoa que viva em comunhão de mesa e habitação com qualquer uma das pessoas a que se referem as alíneas anteriores.

g) qualquer ligação a operador de apostas desportivas.

3. É vedada a concessão de licença ou cancelada a licença atribuída ao Clube que não cumpra os deveres legais e regulamentares de transparência ou integre na sua estrutura acionista ou diretiva, pessoa que:

a) exerça o controlo de mais do que um clube ou sociedade desportiva, direta ou indiretamente;

b) exerça, direta ou indiretamente, ainda que somente de facto, funções de gestão em mais do que um clube ou sociedade desportiva, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador;

c) exerça a atividade de representação ou intermediação, ocasional ou permanente, na celebração de contratos desportivos;

d) possua ligação a empresas ou organizações que promovam, negociem, organizem, conduzam eventos ou transações relacionadas com apostas desportivas.

4. Com a informação devem ser juntos documentos públicos comprovativos da informação prestada, incluindo, quando solicitado, os contratos de aquisição de participações sociais comprovativos da proveniência do respetivo capital.

5. Para efeitos do disposto neste regulamento, é considerado usufrutuário o investidor, o promitente comprador ou outro que detenha poderes de uso, fruição ou administração de participação social de sociedade desportiva.

SECÇÃO V CRITÉRIOS FINANCEIROS

ARTIGO 26º OBJETIVOS

Os requisitos a cumprir pelo candidato à licença, constantes do Artigo 26.º, visam:

a) Assegurar a transparência e credibilidade financeira dos Clubes, nomeadamente demonstrando a inexistência de dívidas decorrentes de transferências de jogadores relativamente a outros Clubes, bem como a jogadores ou terceiros

reconhecidos pelas competentes entidades nacionais e internacionais, ou ainda emergentes das relações estabelecidas com outras entidades públicas ou privadas;

- b)** Salvar a concorrência leal entre os Clubes participantes;
- c)** Reforçar a confiança no futebol, criando um mercado mais atrativo aos investidores, patrocinadores e Mecenass, que permita a obtenção de receitas adicionais;
- d)** Partilhar experiências e informações a todos os níveis.

ARTIGO 27º ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO

- 1.** O clube deve apresentar obrigatoriamente as últimas demonstrações financeiras anuais aprovadas em Assembleia Geral, do ano anterior ao início da época a licenciar, de acordo com a legislação contabilística e fiscal em vigor.
- 2.** As demonstrações financeiras mencionadas no número anterior devem ser assinadas por quem, legal e estatutariamente, obriga o Clube e por um contabilista certificado ou revisor oficial de contas.
- 3.** O Clube é, ainda, obrigado a evidenciar:
 - a)** Que não foi considerado insolvente, mediante a entrega da declaração constante do Anexo III ao presente Regulamento;
 - b)** A inexistência de dívidas vencidas à respetiva Associação Distrital ou Regional de Futebol a 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar, mediante o preenchimento da minuta constante do Anexo IV ao presente Regulamento;
 - c)** A inexistência de dívidas vencidas a Clubes decorrente de transferências de jogadores a 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar emitida pelo clube, assinada por quem, legal e estatutariamente, o obriga e certificada por contabilista certificado ou revisor oficial de contas, mediante o preenchimento da minuta constante do Anexo V ao presente Regulamento, acompanhada da tabela I anexa ao mesmo, onde devem constar todos os jogadores no ativo/inscritos na competição a licenciar a 31 de dezembro e jogadores que, mesmo não estando no ativo a 31 de dezembro, tenham originado uma dívida vencida decorrente da sua transferência;

- d)** Inexistência de dívidas a 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar relativas a retribuições, subsídios e outras compensações por despesas a jogadores e treinadores, emitida pelo clube, assinada por quem, legal e estatutariamente, o obriga e certificada por contabilista certificado ou revisor oficial de contas, mediante o preenchimento da minuta constante do Anexo VI ao presente Regulamento, acompanhada da tabela II anexa ao mesmo que deve conter uma relação discriminada dos jogadores e treinadores inscritos no Clube na época correspondente, identificados por nome e número de licença (jogadores) ou número de identificação civil (treinadores).
- e)** Que tem a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, mediante a apresentação das certidões emitidas pela Autoridade Tributária e Segurança Social válidas à data de 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar.
4. O Clube não poderá ter quaisquer dívidas vencidas à FPF a 31 de dezembro do ano anterior à época a licenciar e não pagas até à data da entrega da documentação referente ao cumprimento dos presentes critérios financeiros para a época desportiva a licenciar.
 5. Os Clubes que tenham dívidas pendentes devem demonstrar, mediante declaração de um Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado, a existência de um acordo, a pendência de um litígio em Tribunal Judicial ou Arbitral ou apresentar um plano de pagamentos, com a indicação das datas de pagamento e respetivos montantes.
 6. O candidato à licença deve evidenciar as pessoas singulares ou coletivas que, pertencendo ou não ao grupo onde eventualmente se encontre inserido, lhe gerem rendimentos, prestem serviços ou suportem gastos relativos a quaisquer atividades de futebol.
 7. Todos os documentos que necessitam da validação de um contabilista certificado ou de um revisor oficial devem ser acompanhados da descrição dos procedimentos efetuados pelos mesmos, à exceção das demonstrações financeiras e da declaração de mencionada na alínea a) do número 3 do presente artigo.

ARTIGO 28º O LICENCIAMENTO NUMA PERSPETIVA FINANCEIRA

Se o Clube não satisfizer os referidos critérios ou se, no decorrer da avaliação, existirem outros elementos que revelem diminuição da capacidade financeira ou económica do Clube, a CL decide se a licença deve ser concedida ou recusada.

ARTIGO 29º DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Os Clubes que pretendam participar, a partir da época **2023/2024 inclusive**, nas seguintes competições terão de obter a seguinte certificação:

FUTEBOL MASCULINO	
2023/2024	
3 estrelas	2 estrelas
Campeonato nacional da 1ª divisão de Sub-19	Campeonato nacional da 2ª divisão de Sub-19
	Campeonato nacional da 1ª divisão de Sub-17
	Campeonato nacional da 1ª divisão de Sub-15

FUTSAL MASCULINO
2023/2024
2 estrelas
Campeonato Nacional da 2ª divisão masculina de Futsal

2. Os Clubes que pretendam participar, a partir da época **2024/2025 inclusive**, nas seguintes competições terão de obter a seguinte certificação:

FUTEBOL FEMININO
2024/2025
2 estrelas
Campeonato nacional feminino de Sub-19
Liga feminina de Sub-19
Campeonato nacional da 2ª divisão feminino

FUTSAL MASCULINO	
2024/2025	
3 estrelas	2 estrelas
Campeonato nacional de Sub-19 de Futsal	Campeonato Nacional da 3ª divisão masculina de Futsal
	<i>Campeonato nacional de Sub-17 de Futsal</i>
	<i>Campeonato nacional de Sub-15 de Futsal</i>

	Campeonato nacional de Sub-19 da 2.ª divisão de Futsal
--	--

FUTSAL FEMININO	
2024/2025	
3 estrelas	2 estrelas
Campeonato Nacional da 1ª divisão feminina de Futsal	Campeonato Nacional da 2ª divisão feminina de Futsal
	Campeonato Nacional Sub-19

3. Os Clubes que pretendam participar, **a partir da época 2025/2026 inclusive**, nas seguintes competições terão de obter a seguinte certificação:

FUTEBOL MASCULINO	1.ª Divisão	2.ª Divisão
Campeonato nacional de Sub-17	3 estrelas	2 estrelas
Campeonato nacional de Sub-15	3 estrelas	2 estrelas

4. Os Clubes que participem nas provas previstas nos números 1, 2 e 3 do presente artigo devem apresentar-se ao processo de certificação nos termos do Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras, bem como preencher os critérios definidos no Regulamento da respetiva prova.
5. A partir da época desportiva 2023/2024, o complexo desportivo apontado pelo Clube candidato deve dispor de iluminação artificial para disputar os jogos noturnos.

ARTIGO 30º DISPOSIÇÕES EXCECIONAIS

1. Excetuam-se do previsto no artigo 2.º e no número 1 do artigo 18.º, os Clubes candidatos ao Campeonato de Portugal que participem nas provas distritais e regionais os quais devem obter, na época de subida, apenas a certificação mínima de 2 estrelas, efetuada pela FPF nos termos do Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras.
2. Os Clubes a que se refere o número anterior apenas podem beneficiar deste regime de exceção por uma única vez, na época da primeira subida ao Campeonato de Portugal, tendo de obter a certificação mínima de 3 estrelas nas demais épocas em que participem na prova, ainda que, entretanto, tenham descido aos campeonatos distritais e regionais.
3. O disposto no presente artigo não tem, em caso algum, efeito retroativo.

ARTIGO 31º ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.
2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas em reunião da Direção da Federação Portuguesa de Futebol de 28 de junho de 2022, entram em vigor no primeiro dia da época desportiva 2022/2023, sendo publicado em Comunicado Oficial.

CAPÍTULO VII ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS COMPETIÇÕES FPF

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SOLVÊNCIA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIVIDAS À ASSOCIAÇÃO DISTRITAL E REGIONAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIVIDAS A CLUBES, DECORRENTE DE TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIVIDAS VENCIDAS A JOGADORES E TREINADORES